



*Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 427/2012**

**Ementa:** Autoriza a contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, decorrentes de impedimento legal ou afastamento do servidor, para os cargos constantes no Anexo I desta Lei, com os mesmos vencimentos iniciais e atribuições dos cargos do anexo I e II da Lei Ordinária Nº. 349/2011.

**Parágrafo Único** – As contratações previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 07 de dezembro de 2012.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 427/2012

### Quadro de Cargos para contratação temporária

#### Grupo Ocupacional, Quantitativo e Denominação dos Cargos.

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
<b>I – Zeladoria, Segurança e Conservação</b>	20	Agente de Serviço Braçal
	04	Auxiliar de Pedreiro
	45	Agente de Limpeza Pública
	06	Agente Coletor de Limpeza Pública

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
<b>III – Apoio Administrativo</b>	08	Agente de Correios
	05	Auxiliar de Consultório Odontológico

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
<b>IV – Profissional Técnico</b>	01	Técnico de Contabilidade
	02	Técnico de Esportes

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
<b>VI – Nível Superior</b>	10	Médico
	01	Nutricionista